



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

IND 818/2019

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

L I D O
Em, 12/03/2019

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata reativação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a imediata reativação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal é o órgão de caráter permanente que, conjuntamente, com a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional/CSAN e com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/DF, integra o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 4.085 de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725 de 28 de dezembro de 2011.

O CONSEA/DF é órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.048 de 09 de março de 2017. Dentre outras competências, cabe ao CONSEA/DF articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN/DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal; além de mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação dessa Política, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações relacionadas ao exercício do Direito Humano à alimentação adequada.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê, no art. 6º, o direito à alimentação como uma espécie dos direitos fundamentais sociais e, por esta razão, o CONSEA também exerce a importante atribuição de zelar pela realização e garantia desse Direito Humano e Fundamental; bem como, de recepcionar as denúncias de violações ao direito à alimentação adequada, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes.

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 818 / 2019
Folha Nº 01



O CONSEA/DF, órgão essencial para o desenvolvimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional DF que exerce importante função de controle social no planejamento e execução dessa Política, encontra-se desativado em razão da total omissão do atual Governo do Distrito Federal em nomear tanto os novos membros para ocuparem os assentos vagos do Conselho, como também os cargos previstos na organização prevista no Decreto nº 38.048 de 09 de março de 2017 para a estrutura administrativa necessária para o funcionamento do órgão.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 38.048/2017 o Conselho é composto de 36 membros titulares e seus respectivos suplentes, formado por dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes do governo do Distrito Federal, que compõem o Plenário do órgão. Os membros do CONSEA DF devem representar áreas afetas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, que em conformidade com o art. 4º do referido Decreto, são elas:

Art. 4º Comporão o CONSEA/DF os órgãos e entidades do Distrito Federal responsáveis pelas seguintes áreas:

- I - Agricultura, Abastecimento e Assistência Técnica e Extensão Rural;
- II - Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Saúde;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI - Direitos Humanos;
- VII - Igualdade Racial;
- VIII - Planejamento e Orçamento;
- IX - Relações Governamentais e com Movimentos Sociais;
- X - Assistência Social;
- XI - Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- XII - Assuntos fundiários.

Ademais, a plena atividade do CONSEA/DF depende também das imediatas nomeações para os cargos da estrutura administrativa do Conselho, composta por instâncias internas, previstas no art. 7º do Decreto nº 38.048/2017, conforme texto *in verbis*:

Art. 7º A organização do CONSEA/DF é detalhada em seu Regimento Interno, instituído em ato próprio, em que são previstas as atribuições das seguintes instâncias internas:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Secretaria-Executiva; e
- V - Comissões Temáticas.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 818 / 2019

Folha Nº 02 

Parágrafo único. O titular do Órgão no qual o CONSEA/DF está vinculado exercerá a Secretaria-Geral do CONSEA/DF.

Nesse mesmo sentido, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/DF, órgão que também integra o SISAN/DF, encontra-se sem funcionamento em razão da ausência de nomeações para a composição dos membros do Pleno Setorial e do Pleno Executivo, bem como da estrutura organizacional da Câmara, formada pela Secretaria Executiva e os respectivos Comitês Técnicos, em conformidade com os arts. 6º a 27 Decreto nº 33.142 de 19 de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 37.895, de 27 de dezembro de 2016.

A CAISAN/DF foi criada com a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal relacionados à área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para, dentre outras atribuições, elaborar e revisar o Plano e a Política de SAN no DF, bem como coordenar a execução desses instrumentos.

A CAISAN/DF é também órgão responsável pelo monitoramento e avaliação da destinação e aplicação de recursos nas ações e programas de interesse da SAN, tanto no plano plurianual, como nos orçamentos anuais.

Portanto, em razão dos relevantes papéis desempenhados pelo CONSEA/DF e CAISAN/DF, faz-se necessária e imediata a nomeação dos novos conselheiros e membros para ocuparem os assentos vagos do Conselho e da Câmara, respectivamente, bem como de todos os cargos da estrutura administrativa e organizacional, de forma que os órgãos possam em caráter de urgência voltar ao pleno funcionamento.

Assim, por todo o exposto, no cumprimento do dever de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa e no intuito de garantir a reativação imediata do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas a preservar a vida e garantir o direito à alimentação adequada da população do Distrito Federal, conclamamos os nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 818 / 2019
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/03/2019 14:54

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 818 / 2019
Folha Nº 04